



PROJETO DE LEI Nº. 021/2019



**Ementa:** institui a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros, e dá outras providências.

Os Vereadores que este subscreve, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, pelo que determina o Regimento Interno e a Lei Orgânica, submete à **APRECIÇÃO** do plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros, no âmbito do Município de Jupi-PE

**Parágrafo Único** – O curso será de periodicidade anual e deverá ser aplicado para todos os professores e funcionários das unidades de ensino e recreação supracitadas, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

**Art. 2º.** Os cursos de capacitação em primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população tais como Corpo de Bombeiros, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Defesa Civil, Forças Policiais, Secretarias de Saúde, Cruz Vermelha Brasileira ou serviços assemelhados, tendo como objetivo:

I – identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas;

II – intervir no socorro imediato do (s) acidentado (s) até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

**Parágrafo 1º.** O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverão ser condizentes com a natureza e faixa etária do público atendido pelos estabelecimentos de ensino ou recreação.

**Parágrafo 2º.** As unidades de ensino ou recreação da rede pública e particular deverão disponibilizar kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

**Art. 3º.** O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará às instituições de ensino inadimplentes:





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI  
*Casa Zulmiro Guilherme*

I – Advertência;

II – Multa de 5000 reais, aplicada em dobro em caso de advertência reincidente;

III – Cassação de Alvará de Funcionamento, quando tratar-se de creche ou estabelecimento particular, ou responsabilização funcional e patrimonial, quando tratar-se de creche ou estabelecimento público;

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo definir no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação da presente lei, os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros.

Art. 5º. As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu Plano Plurianual.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições contrário.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2019.

Antonio Jefferson Ferreira Araujo  
VEREADOR

Joel José dos Santos  
VEREADOR

1671

JUPI

1958





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI  
*Casa Zylmíro Quilherme*



OFÍCIO CIRCULAR Nº. 027/2019

Jupi, em 27 setembro de 2019.

Aos Presidentes,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo cópia dos **Projetos de Lei** para a devida análise e se necessário emissão de parecer, de autoria dos vereadores **Antônio Jeffeton Ferreira Araujo e Joel José dos Santos**, conforme seguem abaixo relacionados:

- Nº. **019/2019**, que “isenta as pessoas com deficiência do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos públicos municipais, e dá outras providências”;

- Nº. **020/2019**, que “institui o “Setembro Amarelo”, a ser referenciado, anualmente, no mês de setembro, como forma de prevenção ao suicídio, e dá outras providências”;

- Nº. **021/2019**, que “institui a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros, e dá outras providências”.

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,

  
Antônio Pedro da Silva  
PRESIDENTE



Protocolo: 5672-09 - Emitido: 30/09/2019 09:08  
Interessado: Presidente da Câmara de Jupi  
Destinatário: CÂMARA DE JUPI  
Setor: SALA DAS SESSÕES  
Natureza: OFÍCIO - Usu: Câmara Mu

Ilm<sup>os</sup>. Presidentes da Comissão Permanente  
Câmara Municipal de Jupi – PE.